



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 078/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rudi Gerhardt – Loteamento Novo Horizonte Cidade Nova.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Madeira, São Pedro, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 034.506.199-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98102-6916

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2321

PROCESSO Nº: 0785/T/16

ATIVIDADE: Loteamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230, sentido Humaitá/Lábrea, km 06, São Cristovão, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento (Novo Horizonte Cidade Nova) com 354 lotes, com área de 15,646 ha de uma área total de 20,186 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 078/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0785/T/16**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP fica condicionada à obtenção de autorização junto a este IPAAM.
10. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº. 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
13. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 90 dias, Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC (Termo de Referência IPAAM com ART).